



CRP-23

Conselho Regional de
Psicologia do Tocantins
23ª Região

NOTA DE REPÚDIO

O CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA 23ª REGIÃO, no uso das atribuições que lhe confere na RESOLUÇÃO CFP Nº 040/2013, de 03 de dezembro de 2003, e;

Considerando os princípios expostos na Declaração Universal dos Direitos Humanos;

Considerando o posicionamento do Conselho Federal de Psicologia sobre o Aborto, de 22 de junho de 2012;

Considerando os direitos e deveres individuais e coletivos garantidos na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

Considerando os estudos realizados pela Organização Mundial de Saúde sobre os agravos do aborto clandestino;

Considerando o Posicionamento do Sistema Conselhos de Psicologia para a Questão da Psicologia, Religião e Espiritualidade;

Considerando a Resolução 001/99 de 22 de março de 1999, que estabelece as normas de atuação para os psicólogos em relação à questão da Orientação Sexual;

Considerando a Lei Nº 4.119, de 27 de agosto de 1962, que dispõe sobre os cursos de formação em psicologia e regulamenta a profissão de psicólogo;

Considerando a Resolução do Conselho Nacional de Educação Nº 5, de 15 de março de 2011, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para os cursos de graduação em Psicologia;

RESOLVE:

Repudiar o posicionamento da Faculdade Católica Dom Orione do município de Araguaína-TO, expresso na Comunicação Interna Nº 001/2017/DIREÇÃO GERAL E ACADÊMICA, que tem como assunto os “Princípios e Valores Institucionais” e destaca que a “instituição se fundamenta sobre princípios e postulados que lhe são inalienáveis, como por exemplo direito à vida desde a sua concepção. Portanto, nenhum pretexto possa servir para que aqui se faça apologia a temas contrários a este valor fundante(...) a



CRP-23

Conselho Regional de
Psicologia do Tocantins
23ª Região

Igreja no Brasil tem fixado sua posição, portanto, ela se sentia desconfortado com a presença na nossa instituição de uma militante em favor do aborto”.

O Conselho Regional de Psicologia 23ª Região(CRP-23) considera que a censura pública de temas que são essenciais para a formação do psicólogo é extremamente prejudicial para a qualidade da formação profissional, uma vez que a Resolução do Conselho Nacional de Educação Nº 5, de 15 de março de 2011, em seu Art. 3º indica que:

Art. 3º O curso de graduação em Psicologia tem como meta central a formação do psicólogo voltado para a atuação profissional, para a pesquisa e para o ensino de Psicologia, e deve assegurar uma formação baseada nos seguintes princípios e compromissos:

I - construção e desenvolvimento do **conhecimento científico em Psicologia**;

II - compreensão dos **múltiplos referenciais** que buscam **apreender a amplitude do fenômeno psicológico em suas interfaces com os fenômenos biológicos e sociais**;

III - **reconhecimento da diversidade de perspectivas** necessárias para compreensão do ser humano e incentivo à interlocução com campos de conhecimento que permitam a apreensão da complexidade e multideterminação do fenômeno psicológico;

IV - **compreensão crítica dos fenômenos sociais, econômicos, culturais e políticos do País, fundamentais ao exercício da cidadania e da profissão**;

V - atuação em diferentes contextos, **considerando as necessidades sociais e os direitos humanos**, tendo em vista a promoção da qualidade de vida dos indivíduos, grupos, organizações e comunidades;

VI - respeito à ética nas relações com clientes e usuários, com colegas, com o público e na produção e divulgação de pesquisas, trabalhos e informações da área da Psicologia;

VII - aprimoramento e capacitação contínuos (*grifo nosso*).

É necessário salientar que, conforme é entendimento de outros Conselhos Regionais, o psicólogo que exerce docência ou a supervisão de estágios curriculares em cursos com práticas em desacordo com o posicionamento do sistema conselhos de psicologia também é passível de infração ética, uma vez que é vedado ao profissional “induzir a convicções políticas, filosóficas, morais, ideológicas, religiosas, de orientação sexual ou a qualquer tipo de preconceito, quando do exercício de suas funções



CRP-23

Conselho Regional de
Psicologia do Tocantins
23ª Região

profissionais” bem como “ser conivente com erros, faltas éticas, violação de direitos, crimes ou contravenções penais praticados por psicólogos na prestação de serviços profissionais”, definindo que:

Art. 3º – O psicólogo, para ingressar, associar-se ou permanecer em uma organização, considerará a missão, a filosofia, as políticas, as normas e as práticas nela vigentes e sua compatibilidade com os princípios e regras deste Código.
Parágrafo único: Existindo incompatibilidade, cabe ao psicólogo recusar-se a prestar serviços e, se pertinente, apresentar denúncia ao órgão competente.

Entendemos que a discussão de temas essenciais para o desenvolvimento das políticas públicas e a efetivação dos direitos e garantias fundamentais não configuram qualquer tipo de apologia, e que qualquer movimento contrário à liberdade de opinião e de pensamento coloca em sério risco a garantia da psicologia como ciência e profissão no Brasil.

O CRP-23 compactua com o “Posicionamento do Sistema Conselhos de Psicologia para a Questão da Psicologia, Religião e Espiritualidade”, reconhecendo “a importância da religião, da religiosidade e da espiritualidade na constituição de subjetividades”, contudo “somos terminantemente contrários a qualquer tentativa fundamentalista de imposição de dogma religioso, seja ele qual for, sobre o Estado, a Ciência e a profissão e, a qualquer forma de conhecimento que procure naturalizar a desigualdade social, a pobreza ou o cerceamento dos direitos constitucionais. Por isso, não pouparemos esforços para garantir o estado de direito e as instituições democráticas, compreendendo ser essa a condição sine qua non para a manutenção e o desenvolvimento da saúde psicossocial da população brasileira, base para um processo saudável de subjetivação”.

Não retrocederemos (ja)mais!

Palmas (TO), 18 de abril de 2017

Rodrigo Monteiro de Oliveira
Conselheiro Presidente
II Plenário do CRP-23